



**LEI MUNICIPAL Nº. 2269, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*“Dispõe sobre concessão de reajuste, a título de revisão geral anual - RGA dos servidores municipais e comissionado para a exercício de 2026 e dá outras providências”*

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados a administração pública municipal, uma recomposição salarial no percentual de 5,00 % (cinco por cento), que incidirá sobre a remuneração básica destes, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

**Parágrafo único** - As eventuais referências salariais de servidores que após a aplicação do índice previsto artigo 1º, não atinjam o valor do salário-mínimo nacional, fixado no Decreto Federal nº. 12.797, de 23 de dezembro de 2025, será por este atualizado, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026.

**Artigo 2º** - Por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.450, de 25 de junho de 2012, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.516, de 05 de fevereiro de 2014, aplica-se os efeitos desta Lei, aos subsídios dos agentes políticos, dessa Municipalidade.

**Artigo 3º** - Os anexos IV, V, VI e VII, VIII do artigo 154 da Lei nº. 1361/2011 passa a vigorar com os valores abaixo indicados na tabela que segue e passa a fazer parte integrante da l.ei.

**ANEXO IV - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**EDUCADOR INFANTIL - 30 HORAS**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.801,22	1.891,27	1.985,85	2.085,14	2.189,38	2.298,86	2.413,81	2.534,49	2.661,22	2.794,28	2.934,00
II	1.981,36	2.080,43	2.184,45	2.293,66	2.408,36	2.528,76	2.655,21	2.787,96	2.927,37	3.073,74	3.227,42



III	2.178,13	2.287,03	2.401,39	2.521,45	2.647,53	2.779,90	2.918,90	3.064,84	3.218,09	3.378,99	3.547,94
IV	2.397,55	2.517,43	2.643,30	2.775,46	2.914,24	3.059,95	3.212,95	3.373,59	3.542,27	3.719,39	3.905,36

**ANEXO V - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL-CRECHE - 30 HORAS**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	3.874,29	4.068,00	4.271,40	4.484,97	4.709,23	4.944,68	5.191,92	5.451,51	5.724,10	6.010,31	6.310,81
II	3.951,82	4.149,41	4.356,88	4.574,72	4.803,47	5.043,63	5.295,82	5.560,60	5.838,64	6.130,57	6.437,10
III	4.029,30	4.230,77	4.442,30	4.664,42	4.897,63	5.142,52	5.399,65	5.669,63	5.953,10	6.250,76	6.563,30
IV	4.190,45	4.399,96	4.619,97	4.850,97	5.093,52	5.348,18	5.615,60	5.896,39	6.191,20	6.500,75	6.825,80
V	4.358,07	4.575,98	4.804,77	5.045,01	5.297,26	5.562,12	5.840,23	6.132,25	6.438,85	6.760,79	7.098,84

**ANEXO VI - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-II) - 30 HORAS**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	3.874,29	4.068,00	4.271,40	4.484,97	4.709,23	4.944,68	5.191,92	5.451,51	5.724,10	6.010,31	6.310,81
II	3.951,82	4.149,41	4.356,88	4.574,72	4.803,47	5.043,63	5.295,82	5.560,60	5.838,64	6.130,57	6.437,10
III	4.029,30	4.230,77	4.442,30	4.664,42	4.897,63	5.142,52	5.399,65	5.669,63	5.953,10	6.250,76	6.563,30
IV	4.190,45	4.399,96	4.619,97	4.850,97	5.093,52	5.348,18	5.615,60	5.896,39	6.191,20	6.500,75	6.825,80
V	4.358,07	4.575,98	4.804,77	5.045,01	5.297,26	5.562,12	5.840,23	6.132,25	6.438,85	6.760,79	7.098,84

**ANEXO VII - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-II)/PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	5.165,73	5.424,02	5.695,22	5.979,97	6.278,98	6.592,93	6.922,58	7.268,71	7.632,13	8.013,75	8.414,43
II	5.269,27	5.532,75	5.809,37	6.099,84	6.404,83	6.725,08	7.061,33	7.414,40	7.785,13	8.174,37	8.583,09
III	5.374,66	5.643,39	5.925,56	6.221,85	6.532,93	6.859,58	7.202,55	7.562,68	7.940,82	8.337,87	8.754,76
IV	5.589,64	5.869,11	6.162,58	6.470,69	6.794,24	7.133,94	7.490,64	7.865,18	8.258,43	8.671,36	9.104,93
V	5.813,22	6.103,87	6.409,07	6.729,53	7.066,01	7.419,31	7.790,26	8.179,79	8.588,78	9.018,21	9.469,12



**ANEXO VIII - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.967,60	3.115,98	3.271,78	3.435,37	3.607,14	3.787,50	3.976,87	4.175,72	4.384,50	4.603,73	4.833,92
II	3.026,96	3.178,30	3.337,22	3.504,08	3.679,28	3.863,25	4.056,41	4.259,23	4.472,19	4.695,80	4.930,59
III	3.087,50	3.241,87	3.403,96	3.574,16	3.752,87	3.940,51	4.137,54	4.344,42	4.561,64	4.789,72	5.029,21
IV	3.211,00	3.371,55	3.540,12	3.717,13	3.902,99	4.098,13	4.303,04	4.518,19	4.744,10	4.981,31	5.230,37
V	3.339,44	3.506,41	3.681,73	3.865,81	4.059,10	4.262,06	4.475,16	4.698,92	4.933,87	5.180,56	5.439,59

**Art. 4º** - Dá novo valor a referência salarial G1 - no quadro DO ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS – TABELA A - para enquadramento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026:

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR SALARIAL</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,	G - 1	R\$ 3.242,00

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal